



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Complementar.

CRIA A “ALÍNE G” DO INCISO II DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 230 DE 2010 “O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – “ESTATUTO DO MAGISTÉRIO”, ADEQUANDO A DOAÇÃO DE SANGUE DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Autoria: Vereador Wanderley Bressan

Art. 1º - Cria a “Alíne G” do Inciso II do Artigo 13 da Lei Complementar 230 de 2010 “O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Taboão da Serra”, que passa a vigorar da seguinte forma:

g) nos casos de doação de sangue, será justificada a ausência do dia da doação e mais outro dia subsequente. O dia da doação e o dia subsequente deverão ser comunicados previamente a chefia imediata.

Artigo 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições legais da referida lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 24 de Abril de 2025.

Wanderley Bressan

Wanderley Bressan

Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato nobre, é um ato de amor e solidariedade. Portanto, deve ser estimulado e reconhecido. Isto já é feito através da Lei Federal 1.075 de março de 1950 que dispensa o ponto o dia da doação de sangue dos funcionários públicos civil e militar. Direito assegurado também na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT em seu artigo 473 inciso IV que também garante o pagamento do dia da doação e mais um dia subsequente. Assim sedo, e motivado por alguns funcionários públicos da Prefeitura de Taboão da Serra, que tiveram seus dias considerados como faltas injustificada e arcaram com consequência prejudiciais à sua carreira, que no nosso ponto de vista, trata-se de uma injustiça; estamos propondo a alteração desta e da Lei Complementar 230/2010 “Estatuto do Magistério”, reconhecendo assim a importância da doação de sangue e a importância do servidor público que o faz. Peço o apoio e voto deste egrégio colegiado de vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.